

M Uk

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E A UNIVERSIDADE DO PORTO

A Universidade Federal da Paraíba, representada pelo seu Reitor, Professor Rômulo Polari, com sede na Cidade Universitária, Campus I, João Pestana, Paraíba, Brasil, e a Universidade do Porto, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, com sede na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, Portugal, concordam em assinar o presente acordo de cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira: Objecto**

O presente acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académico-científico-cultural entre as duas Universidades.

### **Cláusula Segunda: Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos, visando:

- a) Realizar pesquisas em campos específicos, delimitados oportunamente em adendas ao presente convénio, para que tais efeitos se estabeleçam;
- b) O intercâmbio de recursos humanos, principalmente de professores e alunos das duas instituições, visando as suas qualificações académicas e profissionais;
- c) A promoção, execução e divulgação de estudos, projectos, pesquisas e outras actividades afins;
- d) A organização e realização de seminários, encontros, reuniões, painéis e outros eventos;
- e) Facilitar as condições para permuta de periódicos, de trabalhos e resultados científicos, necessários ao desenvolvimento das pesquisas que em conjunto venham a desenvolver-se.

### Cláusula Terceira: Coordenação

As acções a serem desenvolvidas com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades, conforme a área de actuação em que as acções sejam inseridas. Cada Universidade designará um Coordenador para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contacto através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para actividades que serão estabelecidas. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades cobertas por este acordo, segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

### Cláusula Quarta: Celebração de adendas

Para a realização concreta dos objectivos do presente acordo serão celebradas adendas, das quais constarão o planeamento específico das actividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Universidades e os recursos financeiros exigidos.

### Cláusula Quinta: Vigência

O presente acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da última assinatura, podendo ser renovado, por decisão, escrita, conjunta das instituições.

As Universidades poderão denunciar ou modificar este documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito. No caso de qualquer das Instituições decidir pela rescisão do presente acordo, deverá comunicá-lo à outra parte com, pelo menos, 3 meses de antecedência.

A eventual rescisão deste acordo não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, as Universidades assinam o presente acordo, em duas vias, de igual teor e forma.

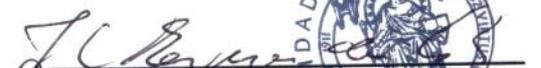
Porto, 20 de Agosto de 2007



Professor Doutor Rômulo Soares Polari  
Reitor  
Universidade Federal da Paraíba



Porto, 27 de Agosto de 2007



Professor Doutor José Carlos Diogo  
Marques dos Santos  
Reitor  
Universidade do Porto





Universidade Federal da Paraíba



Universidade do Porto

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE DO PORTO (U. PORTO)**

A Universidade Federal da Paraíba, Instituição Autárquica Federal federalizada pela Lei Nº 3.835 de 13 de Dezembro de 1960, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, inscrita no CNPJ sob Nº 24.098.477/0001-10, doravante denominada UFPB, neste ato representada por seu Reitor Professor Dr Rômulo Soares Polari e a Universidade do Porto, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, s/nº, 4099-002, Porto, Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Dr. José Carlos Diogo Marques dos Santos, doravante denominada U. PORTO, firmam o presente instrumento, nos termos que se seguem, conforme as disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA I** – O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do Acordo de Cooperação celebrado entre a UFPB e a U. PORTO em agosto de 2007, pelo período de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA II** – Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data da última assinatura, pelo período de 05 (cinco) anos. Nesse período as partes proporão e desenvolverão Planos de Trabalho em conjunto.

**CLÁUSULA III** – Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Acordo de Cooperação supracitado e não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

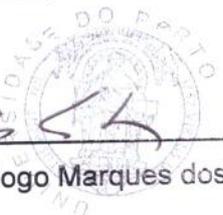
O presente Termo Aditivo será assinado em 02 (duas) vias, em português, de mesma forma e igual teor.

João Pessoa, 20 de 09 de 2012

Porto, 16 de 10 de 2012

Professor Dr. Rômulo Soares Polari  
Reitor  
Universidade Federal da Paraíba

Professor Dr. José Carlos Diogo Marques dos Santos  
Reitor  
Universidade do Porto



U  
M.

**SEGUNDA ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, BRASIL  
E A UNIVERSIDADE DO PORTO, PORTUGAL**

A **Universidade Federal da Paraíba**, neste ato representado por seu Reitor, Professor Doutor Rômulo Soares Polari, através do Programa de Pós-Graduação em Letras, doravante designada PPGL, representada pela sua Coordenadora Professora Doutora Ana Cristina Marinho Lúcio,

e

a **Universidade do Porto**, representada por seu Reitor, Professor Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, através da sua Faculdade de Letras, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva,

acordam em celebrar a presente Adenda ao Acordo de Cooperação assinado em 27 de Agosto de 2007, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira – Finalidade**

A presente Adenda tem por finalidade o estreitamento dos vínculos já estabelecidos entre a Universidade da Federal da Paraíba e a Universidade do Porto.

#### **Cláusula Segunda – Objeto**

1. O objeto desta Adenda é o de estabelecer o intercâmbio de experiências e de pessoal no campo da investigação na área de Letras - Literatura e Linguística.
2. Tendo em vista a execução do objecto definido no ponto anterior, as partes comprometem-se, na medida dos meios e recursos (financeiros, logísticos, técnicos e humanos) de que possam dispor e conforme as disposições legais e regulamentares que regem cada uma delas, a estabelecer o seguinte:
  - i. Ao desenvolvimento de projectos de investigação conjuntos;
  - ii. Ao intercâmbio de estudantes de graduação para a realização de um período de estudos não superior a um ano lectivo;
  - iii. Ao intercâmbio de investigadores para:
    - a) a realização de conferências, seminários e cursos intensivos;
    - b) a realização de visitas técnicas e reuniões de investigação;

M.

c) a colaboração e/ou realização de formação pós-graduada comum, em particular doutoramentos, nas duas universidades.

- iv. À promoção conjunta de eventos científicos;
- v. À elaboração de publicações conjuntas em qualquer suporte.

3. Quantas às possíveis formas de intercâmbio, as partes comprometem-se ao seguinte:

### 3.1. Docentes/pesquisadores

3.1.1. Os docentes/pesquisadores visitantes poderão participar em conferências, ensino e/ou pesquisa, sendo que a duração da estada não deverá exceder um ano académico (dois semestres).

3.1.2. Anteriormente à execução do período de mobilidade, os docentes/pesquisadores deverão subscrever um seguro de saúde, válido durante toda a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos docentes/pesquisadores.

3.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

### 3.2. Estudantes de Graduação

3.2.1. Os estudantes serão indicados pela instituição de origem com base na excelência académica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

3.2.2. Os estudantes aceites pela instituição de acolhimento serão considerados estudantes de mobilidade e estarão sujeitos a todas as normas da instituição de acolhimento, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

3.2.3. No âmbito deste programa de mobilidade, o grau obtido pelos estudantes será o da instituição de origem, que deverá garantir previamente a validação/reconhecimento académico das disciplinas realizadas pelos estudantes na instituição de acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da instituição de acolhimento.

3.2.4. Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as instituições serão portadores de um Contrato de Estudos, aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.

3.2.5. A duração da estada não deverá exceder um ano académico (dois semestres)

3.2.6. A instituição de origem enviará à instituição de acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio até ao(s) prazo(s) indicado(s) pela instituição recetora. Cada instituição trocará informação sobre os prazos anuais para receção das candidaturas acima mencionadas.

3.2.7. Anteriormente à execução do período de mobilidade, os estudantes deverão subscrever um seguro de saúde, válido durante toda a duração do programa de mobilidade, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

### **Cláusula Terceira – Execução**

Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atender às premissas acima estabelecidas, poderão ser realizados através de instrumentos tais como contratos ou acordos assinados pelas duas instituições, nos termos dos diplomas legais aplicáveis em cada um dos Estados outorgantes, nos quais se estabelecerão os prazos, as condições de execução e as responsabilidades de cada uma das partes, incluindo o respeitante a custos do projecto.

Todas as acções de mobilidade, de estudantes e docentes, decorrentes da presente Adenda, deverão ser articuladas entre as duas Instituições através dos respectivos Serviços/Assessorias de Cooperação Internacional (ou equivalente).

### **Cláusula Quarta – Suporte Financeiro**

1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos.

2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência desta Adenda não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

### **Cláusula Quinta – Obrigações da Universidade Federal da Paraíba e da U.PORTO/FLUP**

1. As instituições procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por esta Adenda.

2. No final da estada do estudante, a instituição receptora enviará ao órgão apropriado da instituição de origem um documento oficial, especificando as actividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

3. A instituição de origem reconhecerá os resultados académicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento com base em programa de trabalho/contrato de estudo, previamente acordado entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária.

4. As duas instituições comprometem-se a promover a integração dos estudantes na vida académica da instituição de acolhimento.

5. A instituição de acolhimento deverá prover condições de pesquisa e local apropriados para o trabalho do docente/pesquisador visitante, na medida de suas possibilidades.

## **Cláusula Sexta – Alterações**

Detalhes e alterações ao presente documento serão estabelecidos em aditamento, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante assinatura pelos representantes das instituições.

## **Cláusula Sétima – Vigência e rescisão**

A presente Adenda vigorará, a partir da data da sua assinatura, até 27 de Agosto de 2012, data de vigência do Acordo de Cooperação de âmbito geral, após a qual cessará automaticamente.

A Adenda poderá ser renovada mediante consentimento mútuo, por escrito, com um período mínimo de 6 (seis) meses antes do seu término, sendo para tal determinante a renovação do Acordo de Cooperação ao qual se subordina.

A eventual rescisão desta Adenda não prejudicará os projectos ou acções em andamento, iniciados a partir da assinatura deste instrumento.

## **Cláusula Oitava – Acompanhamento e Coordenação das acções**

1. Cada uma das partes designará um representante que terá como missão ser o interlocutor privilegiado das relações mútuas, acompanhando o desenvolvimento deste acordo e das acções levadas a cabo, bem como propondo acções para o futuro

2. Para a coordenação pedagógica das acções que se originam da presente Adenda, designam-se, por parte do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade da Federal da Paraíba, a Professora Doutora Maria de Fátima Barbosa Mesquita Batista e, por parte da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, o Professor Doutor Arnaldo Batista Saraiva.

## **Cláusula Nona – Denúncia**

A presente Adenda poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Adenda, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### Cláusula Décima – Resolução de controvérsias

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação da presente Adenda, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para actuar como mediador.

Concordando na íntegra com as cláusulas supra mencionadas, as Instituições assinam o presente documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 03 / 10 /2011

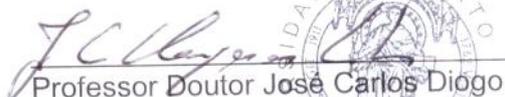
Porto, 15 / 09 /2011

Pela Universidade Federal da Paraíba,

Pela Universidade do Porto,



Professor Doutor Rômulo Soares Polari  
Reitor

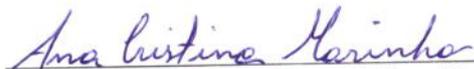


Professor Doutor José Carlos Diogo  
Marques dos Santos  
Reitor



Pelo Programa de Pós-Graduação em Letras,

Pela Faculdade de Letras,



Professora Doutora Ana Cristina Marinho Lúcio  
Coordenadora



Professora Doutora Maria de Fátima  
Aires Pereira Marinho Saraiva  
Diretora